

## SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

III EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS –  
INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE  
RESULTADO DEFINITIVO Nº07

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ divulga o resultado definitivo Nº 07 dos projetos avaliados no III Edital de Projetos Desportivos e Paradesportivos - Incentivo ao Esporte Cearense, da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.

ORDEM DE ANÁLISE	Nº DO PROTOCOLO	NOME DO PROJETO	PROponente	MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA/ VALOR	SITUAÇÃO
1.	00545267/2020	FOMENTO AO PARADESPORTO DO CEARÁ – MODALIDADES COLETIVAS	ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES – ADESUL	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$289.357,44	APROVADO
2.	00545780/2020	FOMENTO AO PARADESPORTO DO CEARÁ – MODALIDADES INDIVIDUAIS	ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES – ADESUL	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$302.584,83	APROVADO
3.	00522496/2020	BOLA NO PÉ, CADERNO NA MÃO	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ESPORTE E CULTURA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	DESPORTO EDUCACIONAL R\$394.346,35	APROVADO
4.	11429750/2019	ESPORTE NA ESCOLA E SEUS TALENTOS (REAVALIAÇÃO)	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEBASTIÃO ANDRADE BARRETO	DESPORTO EDUCACIONAL R\$300.000,00	REPROVADO
5.	11430499/2019	PROJETO EDUCACIONAL E SOCIOESPORTIVO ESCOLINHAS DOS SONHOS DA LADEC (REAVALIAÇÃO)	LIGA ARATUBENSE DO DESPORTO E CULTURA – LADEC	DESPORTO EDUCACIONAL R\$383.782,00	APROVADO
6.	11435512/2019	EDUCA JIU-JITSU (REAVALIAÇÃO)	BEM STAR TREINAMENTO FUNCIONAL LTDA	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$346.191,60	APROVADO
7.	11437507/2019	TGA – TRANSFORMANDO GOLS EM APRENDIZAGEM	INSTITUTO ESPORTE MAIS	DESPORTO EDUCACIONAL R\$361.799,24	APROVADO
8.	11457621/2019	TÊNIS DE MESA – INCLUSÃO NO MACIÇO DE BATURITÉ	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	DESPORTO EDUCACIONAL R\$342.807,84	APROVADO
9.	11506614/2019	BICICROSS NAS ESCOLAS – NÚCLEO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA	FEDERAÇÃO CEARENSE DE BICICROSS – FCBX	DESPORTO EDUCACIONAL R\$382.396,70	APROVADO
10.	11506649/2019	BICICROSS NAS ESCOLAS – NÚCLEO DA CIDADE DE MADALENA	FEDERAÇÃO CEARENSE DE BICICROSS – FCBX	DESPORTO EDUCACIONAL R\$382.295,32	APROVADO

## COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Rogério Nogueira Pinheiro - Presidente	Francisco Igor Almeida Rufino
Francisca Ionêda Benevides Ellery	Viviane Sales Oliveira
Roberto César Lima da Silva	João Antonio Filho
Mayara Veras Gomes Lima	-
Márcio Cardeal Queiroz da Silva	Paulo Sérgio Rocha
Diego Freire de Carvalho	Breno Pinto Gondim de Almeida
Andréa Cristina da Silva Benevides	Antonio Carlos Campelo Costa Júnior
José Nilôncio Facundo	Benedito Antonio Cavalcante Lima
Antonio Ulisses de Sousa Júnior	Basilio Rommel Almeida Fechine

As entidades com projetos aprovados receberão o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP via email, para que possam buscar a captação de recursos. O processo de análise dos demais projetos continua e os proponentes devem acompanhar a divulgação de novos resultados no site [www.esporte.ce.gov.br](http://www.esporte.ce.gov.br) e no Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 09 de outubro de 2020

Rogério Nogueira Pinheiro  
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

## SECRETARIA DA FAZENDA

## PORTARIA Nº287/2020.

## DELEGA COMPETÊNCIA AOS GESTORES ABAIXO QUALIFICADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 93, na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, em seu art. 17, incisos VI, VII e VIII e no Decreto nº 33.488, de 21 de fevereiro de 2020, em seu art. 5º, inciso XIV, e considerando as competências atribuídas ao Secretário da Fazenda quanto à gestão financeira dos órgãos públicos estaduais oriunda do Tesouro do Estado e de outras fontes de recursos e considerando o desempenho de outras tarefas que lhe são determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos gestores da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, integrantes da Estrutura da Secretaria da Fazenda, relacionados no art. 2º desta Portaria, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos em relação à gestão financeira do Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda, nas seguintes situações:

- I - autorização abertura e fechamento de contas bancárias junto às instituições financeiras em nome da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará;
- II - movimentar recursos, incluindo fechamentos de câmbio, de contas bancárias de titularidade do Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda;
- III - ter acesso a saldos e extratos bancários de todas as contas da Administração Direta e Indireta;
- IV - ter acesso a sistemas de Internet Banking.

Art. 2º Gestores delegados:

NOME	FUNÇÃO
Fabrizio Gomes Santos	Secretário Executivo
Márcio Cardeal Queiroz da Silva	Coordenador
José Garrido Braga Neto	Coordenador
Paulo Sérgio Rocha	Coordenador
Fábio Silva Duarte	Orientador
Francisco Xavier de Vasconcelos	Orientador
Neuton Tavares de Oliveira	Orientador
Takeshi Cardoso Koshima	Orientador

Art. 3º Esta Portaria vigorará durante a vigência das funções dos gestores supracitados no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº336/2019, publicada no Diário Oficial de 27/06/2019.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2020.  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

## ATO DECLARATÓRIO Nº001/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o termo do processo protocolizado neste órgão, de interesse da empresa relacionada no anexo único deste Ato Declaratório com seus respectivos CGFs, AIDFs e notas fiscais extraviadas; RESOLVE: I. Declarar inidôneas as notas fiscais não utilizadas em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo consideradas inidôneas não são válidas para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concedem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nela destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Água Fria, 28 de setembro de 2020.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

